DECRETO LEGISLATIVO Nº 015, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede a Comenda do Mérito Duque de Caxias, "Patrono do Exército Brasileiro", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu seu Presidente decreto o seguinte, em conformidade com o disposto no Artigo 39, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município e na Resolução nº 08, de 02 de setembro de 2025.

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade a concessão da Comenda do Mérito Duque de Caxias, "Patrono do Exército Brasileiro" no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica concedida a Comenda do Mérito Duque de Caxias, "Patrono do Exército Brasileiro", destinada a pessoa física e instituições jurídicas, por meio de seu representante legal ou indicado, visando reconhecer e valorizar a atuação de civis, militares e instituições que tenham se destacado por suas relevantes ações prestadas em prol do legado do Patrono do Exército Brasileiro, conforme relação de nomes a seguir:

a. **LUIZ FELIPE CARVALHO SILVA**, *Promotor de Justiça Militar* do MPM;
b. **ANTÔNIO CARLOS GOMES FACURI**, *Promotor de Justiça Militar* do MPM;
c. **JOSÉ DANIEL NUNES DE PAULO**, Padre Capelão da Capela Militar de São José;
d. **ANTÔNIO LOPES MUNIZ**, *Consultor Jurídico da União* - CJU do RN;
e. **ALEXANDRE DE OLIVEIRA SALES**, Comodoro do Iate Clube de Natal;
f. **DANIEL COELHO SOARES**, *Procurador-chefe da* AGU no RN;
g. **CARLOS EUGÊNIO DE ANDRADE**, Inspetor-chefe da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Natal.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim incumbir-se-á das providências necessárias para definições da data, hora, local e cerimônia da referida outorga.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 03 de setembro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente

Diário Oficial
de Parnamirim - Rio Grande do Norte
INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009
ANO VIII – Nº DOM4733 – PARNAMIRIM, RN, 4 DE SETEMBRO DE 2025 – R$ 0,50



GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.605, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

Institui a "Lei Juliana Soares" que dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, para pessoas condenadas por feminicídio, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em consonância com o Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei denominada - "Lei Juliana Soares" - dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos no Município de Parnamirim/RN para pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, nas formas tentada ou consumada, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 2º. Fica vedado o acesso, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, a pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, consumado ou tentado, nos termos do Art. 121-A, do Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§1º – A vedação prevista no caput terá vigência a partir do trânsito em julgado da condenação e permanecerá pelo período de até 5 (cinco) anos após o cumprimento ou extinção da pena.

§2º – A idoneidade moral deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais na entrega de documentos exigidos para a posse em cargos de provimento em comissão ou efetivo.

§3º – Os editais de concursos públicos e as listas de documentos exigidos para investidura em cargos de

Art. 2º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Parnamirim/RN o Festival de Eventos Gospel **"Verão para Cristo"**, a ser realizado anualmente durante as programações de férias e veraneio no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º Os eventos que tratam esta lei têm como objetivo valorizar a arte e a cultura cristã, bem como estabelecer durante as programações municipais de férias e veraneio, festivais, eventos de lazer e recreação voltados para a comunidade cristã.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede a Comenda do Mérito Duque de Caxias, "Patrono do Exército Brasileiro", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu seu Presidente decreto o seguinte, em conformidade com o disposto no Artigo 39, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município e na Resolução nº 08, de 02 de setembro de 2025.

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade a concessão da Comenda do Mérito Duque de Caxias, "Patrono do Exército Brasileiro" no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica concedida a Comenda do Mérito Duque de Caxias, "Patrono do Exército Brasileiro", destinada a pessoa física e instituições jurídicas, por meio de seu representante legal ou indicado, visando reconhecer e valorizar a atuação de civis, militares e instituições que tenham se destacado por suas relevantes ações prestadas em prol do legado do Patrono do Exército Brasileiro, conforme relação de nomes a seguir:

- a. **LUIZ FELIPE CARVALHO SILVA**, *Promotor de Justiça Militar* do MPM;
- b. **ANTÔNIO CARLOS GOMES FACURI**, *Promotor de Justiça Militar* do MPM;
- c. **JOSÉ DANIEL NUNES DE PAULO**, Padre Capelão da Capela Militar de São José;
- d. **ANTÔNIO LOPES MUNIZ**, *Consultor Jurídico da União* - CJU do RN;
- e. **ALEXANDRE DE OLIVEIRA SALES**, Comodoro do Iate Clube de Natal;
- f. **DANIEL COELHO SOARES**, *Procurador-chefe da* AGU no RN;
- g. **CARLOS EUGÊNIO DE ANDRADE**, Inspetor-chefe da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Natal.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim incumbir-se-á das providências necessárias para definições da data, hora, local e cerimônia da referida outorga.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 03 de setembro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente

***DECRETO LEGISLATIVO Nº011, DE 19 DE AGOSTO 2025.**

Concede a Medalha de Honra ao Mérito "Anjos de Fogo", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu seu Presidente promulgo o seguinte Decreto, em conformidade com o disposto nos Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2.295, de 11 de agosto de 2022:

Art. 1º Fica conferida a Medalha de Honra ao Mérito **"Anjos de Fogo" aos Instrutores, Monitores e alunos, Bombeiros Militares do Corpo Docente e Discente** que se destacaram nas atividades acadêmicas escolhidos pelo comando (Chefia) do **Centro Superior de Formação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte – CSFA, sediado no Município de Parnamirim RN**, conforme especifica no Anexo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 19 de agosto de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA

Presidente

ANEXO

I – CORONEL QOEM BM LUIZ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR;

II – CORONEL QOEM BM JERBES DE OLIVEIRA LUCENA;

III – CORONEL QOEM BM DENISE MARIA BEZERRA DE FIGUEIREDO;

IV – 1º TENENTE QOE BM ANDRÉ LUIZ MENDES;

V – SUB TENENTE BM JEFFSON EVANGELISTA SILVA;

VI – 3º SARGENTO BM DANIELLY PHABLO NIELY GONZAGA ARAÚJO.

***Republicado por incorreção.**